



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 117/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222310/2024
ID CIDADES: 2022.501C2600010.01.0006

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES E
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDO-
ESTE SERRANA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO - CIM PEDRA AZUL PARA A LOCA-
ÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CAPTURA DE
IMAGENS ATRAVÉS DE SISTEMA DE PON-
TOS DE CAPTURA SOBRE REDE IP E CEN-
TRAL DE GERENCIAMENTO, EM CONFOR-
MIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDI-
ÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 - O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, devidamente inscrito no CNPJ nº 10.486.394/0001-93 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, nesta cidade, CEP: 29.395-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba-ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e;

1.2 - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CIM PEDRA AZUL, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, à Av. Marechal Deodoro, nº 126, Centro - Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.760.004/0001-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Josafá Storch**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 013.566.547-70 e RG nº 1.352.918 ES, residente e domiciliado em Laranja da Terra/ES.

1.3 - A presente contratação decorre da Dispensa de Licitação, efetuada com base no art. 2º, § 1º, III da Lei Federal Nº 11.107/2005, combinado com o disposto no artigo 32 do Decreto Federal 6.017/2007 e legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - O presente contrato tem como objeto a gestão associada de serviços, no modelo de governança regional, para a locação de equipamentos de captura de imagens através de sistema de pontos de captura sobre rede IP, central de gerenciamento e ainda, serviços de instalação, suporte e manutenção, adequação da rede de dados, voz sobre IP e Vídeo, na forma das especificações contidas neste Instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1 - As especificações do objeto deste Contrato, bem como a forma da gestão associada de serviços, estão contidas neste instrumento e anexos.

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba – ES, CEP: 29.395-000, Telefone: (28) 3543-1711
Site Oficial: <https://ibatiba.es.gov.br>



CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

4.1 - O CONTRATADO é obrigada a assegurar e a facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste instrumento pelo **CONTRATANTE**, devendo esta designar fiscal para:

4.1.1 - Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

4.1.2 - Exigir do **CONTRATADO** todas as providências necessárias à boa execução dos trabalhos.

A Fiscalização será ampla e irrestrita, sendo realizada pelo servidor Rafael Teodoro de Carvalho, Assessor de Tecnologia e Informação, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

5.1 - O CONTRATADO deverá:

5.1.1 - Arcar com qualquer tipo de despesa ou obstáculo que venha onerar o contrato, como por exemplo: pagamento de pedágios e deslocamentos para execução do serviço em outro endereço que não seja a do **CONTRATADO**;

5.1.2 - O **CONTRATADO** deverá arcar com todas as despesas para o fornecimento do equipamento, instalação dos mesmos, do software utilizado, configuração e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente termo;

5.1.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

5.1.4 - Durante a manutenção do equipamento que acarrete a paralisação de suas atividades, o **CONTRATADO** deverá suspender a cobrança da mensalidade do serviço de rastreamento do mesmo, pelo tempo que se fizer necessário;

5.1.5 - Apresentar preço unitário de instalação e manutenção, a fim de que possa ser acrescido ou subtraído o número de equipamento, se for o caso;

5.1.6 - O **CONTRATADO** deverá manter sigilo das informações fornecidas e apuradas, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do objeto do contrato, devendo orientar seus funcionários neste sentido;

5.1.7 - Fornecer o objeto contratado em conformidade com as especificações, dentro do prazo proposto;

5.1.8 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% do valor da adjudicação, conforme estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

5.1.9 - Instalação e adequação (regulagem para bom funcionamento) própria do objeto contratado;

5.1.10 - Manutenção dos equipamentos em questão quanto a consertos, regulagens e configurações dos mesmos;

5.1.11 - Substituir por sua conta, total ou em parte, módulos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou materiais empregados;

5.1.12 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas e obrigações previdenciárias, trabalhistas, bem como pelas despesas tributárias decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto;

5.1.13 - Responder pela segurança e bem estar de seus empregados, responsabilizando-se por questões tais como alimentação, saúde e fornecimento de equipamento de proteção individual, entre outras que se fizerem necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

- 5.1.14** - Prestar pronto atendimento às Ordens de Serviços emitidas pelo **CONTRATANTE**;
- 5.1.15** - Submeter-se à fiscalização, quando solicitado;
- 5.1.16** - Refazer os serviços considerados inadequados detectados pela fiscalização;
- 5.1.17** - Manter seus funcionários devidamente uniformizados e com aparato de segurança requerido, quando em serviço.
- 5.1.18** - Responder pelos danos causados aos equipamentos de propriedade do **CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços;
- 5.1.19** - Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.1.20** - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus funcionários;
- 5.1.21** - Refazer de maneira correta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contando da comunicação, os serviços que forem rejeitados, ou apresentarem problemas em sua configuração;
- 5.1.22** - Providenciar a obtenção de quaisquer tipos de licenças necessárias junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos;
- 5.1.23** - Permitir ao gestor do contrato fiscalizar os serviços que estiverem sendo executados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 - O CONTRATANTE deverá:

- 6.1.1** - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao **CONTRATADO** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;
- 6.1.2** - Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;
- 6.1.3** - Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;
- 6.1.4** - Acompanhar a execução do objeto, observando a sua conformidade;
- 6.1.5** - Certificar a execução do objeto nos documentos de pagamento;
- 6.1.6** - O gestor do contrato poderá sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atente contra a segurança de usuários e a terceiros;
- 6.1.7** - Deverá fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do **CONTRATADO**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrerem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PREPOSTO INDICADO PELO CONTRATANTE:

7.1 - O preposto indicado pelo CONTRATANTE será responsável por:

- 7.1.1** - Acompanhar o cumprimento das atividades pelo **CONTRATADO**, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;
- 7.1.2** - Reportar-se ao setor responsável do **CONTRATADO**, quando necessário;
- 7.1.3** - Adotar todas as providências necessárias à correção de quaisquer falhas detectadas;
- 7.1.4** - Identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR:

8.1 - O presente Contrato perfaz o valor global de R\$ 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta reais), a ser pago em parcelas mensais no valor de R\$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais), conforme detalhamento da planilha abaixo, taxa operacional de 2,4% aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio, podendo ser alterado mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo a este instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Ponto de Monitoramento (Tipo I)	MÊS	01	12	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
							R\$ 15.000,00
TAXA OPERACIONAL (2,4% SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO)							R\$ 360,00
VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO							R\$ 15.360,00

8.2 - O valor total deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões durante o período de sua vigência, incluindo suas prorrogações, por meio de solicitação justificada e sempre levando em conta a demanda solicitada pelo **CONTRATANTE** e a capacidade operacional do **CONTRATADO**, sem submissão de qualquer percentual limitativo, a não ser quando da submissão ao binômio aqui estabelecido, qual seja, demanda solicitada versus capacidade operacional.

8.3 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores correspondentes à totalidade dos serviços prestados mensalmente, acrescido da taxa operacional de 2,4%, aprovada pela Assembleia Geral, conforme a execução dos mesmos e nas datas aqui pactuadas.

8.4 - O **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, mensalmente, até o **5º dia útil do mês** subsequente ao da prestação do serviço, Nota Fiscal/Fatura constando a íntegra dos serviços prestados, prorrogado para o próximo dia útil subsequente em caso de este incidir em sábado, domingo ou feriado.

8.5 - O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** até o **5º dia útil** a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pelo **CONTRATADO**, prorrogado para o próximo dia útil subsequente em caso de este incidir em sábado, domingo ou feriado.

8.6 - Os pagamentos ao **CONTRATADO** somente serão realizados mediante a efetiva realização do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal, acompanhado de Relatório que retrate toda a execução dos serviços, pelo **CONTRATANTE**.

8.7 - Os pagamentos deverão ser efetivados por meio de transferência bancária, em conta indicada pelo **CONTRATADO**.

8.8 - Caso o **CONTRATANTE** identifique qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la ao **CONTRATANTE** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.9 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ao **CONTRATADO**.



8.10 - As partes convencionam que, no caso de ausência de pagamento por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, fica autorizado a suspender a prestação de serviços, ficando o **CONTRATADO** livre de qualquer responsabilidade pela execução dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DOS RELATÓRIOS:

9.1 - O **CONTRATADO** enviará ao **CONTRATANTE** o Relatório de Prestação de Serviços, onde constarão todas as informações referentes à execução dos mesmos, a cada mês, devendo ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços realizada no modelo de governança regional.

9.2 - Outros documentos e esclarecimentos poderão ser solicitados para comprovar as despesas, no intuito de garantir lisura e transparência ao avençado contratualmente, se necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE REPASSE:

10.1 - Os repasses financeiros necessários à execução do objeto deste contrato deverão ocorrer até o dia 5º (quinto) dia útil do mês da prestação dos serviços no modelo de governança regional pelo **CONTRATADO**, prorrogado para o próximo dia útil subsequente em caso de este incidir em sábado, domingo ou feriado.

10.2 - Os repasses financeiros serão efetivados por meio de transferência bancária, em conta indicada pelo **CONTRATADO**.

10.3 - As partes convencionam que, no caso de ausência de repasse financeiro por período igual ou superior de 30 (trinta) dias, suspendem a prestação dos serviços, ficando o **CONTRATADO** livre de qualquer responsabilidade pela não execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária, e de sua correlata no exercício subsequente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
070.003.10.302.0018.2.220.33903977000.150000150000	Secretaria Municipal de Saúde – Receita de Impostos e Transferência de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

12.1 - O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contada da data da assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei 8.666/93, vigente à época do certame realizado, bem como, sofrer aditivos e supressões na forma da Lei, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO:



13.1 - Poderá ser reajustado o valor deste Contrato, ocorrendo alteração no valor dos serviços contratados, em decorrência de inclusão do acréscimo dos serviços, ou majoração de valor devidamente justificada.

13.2 - Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, incluindo, mas não se limitando à, alteração salarial e/ou benefícios dos empregados seja em razão do reajuste anual inflacionário, seja em razão de direitos estabelecidos em Acordo Coletivo de Trabalho .

13.3 - Nos casos do item anterior, o **CONTRATADO** deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo **CONTRATANTE** para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato, seja pelo **CONTRATANTE**, seja pelo **CONTRATADO**, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como pelos motivos abaixo especificados:

14.1.1 - Determinada por ato unilateral, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa;

14.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes;

14.1.3 - Judicial, nos termos da legislação aplicável.

14.2 - Ocorrendo a rescisão, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data em que a mesma for efetivada, realizando a devolução de valores recebidos que ultrapassem o valor dos serviços prestados e compromissos assumidos em razão do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS PELA INADIMPLÊNCIA DO PAGAMENTO:

15.1 - Os encargos pela inadimplência do pagamento pelos participantes, serão devidos a partir do 10º dia após a apresentação da nota fiscal de execução do serviço, devendo o valor da parcela mensal ser corrigido monetariamente mediante a aplicação da formula a seguir apresentada:

$$VR = \frac{VI \times (IGP-M) \times N}{30}$$

Onde

VR = Valor reajustado

VI = Valor inicial a ser reajustados

IGP-M = Índice Geral de Preços para Mercado - FGV - efetivo do mês anterior ao pagamento

N = Número de dias em atraso”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

16.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE** e/ou **CONTRATADO**, devidamente justificados.

16.2 - Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador e demais legislações pertinentes;

16.3 - O extrato deste Contrato deverá ser publicado pelo **CONTRATANTE** no seu Órgão de Imprensa Oficial;

16.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, que nos termos do art. 784, II, do Código de Processo Civil, enquanto documento público, constitui-se em título executivo extrajudicial, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ibatiba/ES, 07 de agosto de 2024.

Luciano Miranda Salgado
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Josafá Storch
Presidente do CIM PEDRA AZUL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome completo
CPF:

2 - _____
Nome completo
CPF:

**Processo: 222310 / 2024**

Contrato N° 000117/2024

Empresa: Consorcio Publica da Região Sudoeste Serrana

CNPJ: 02.760.004/0001-01

Endereço: Avenida Modolo, 421 - Pedra Azul - DOMINGOS MARTINS - ES - CEP: 29278000

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00003209	PONTO DE MONITORAMENTO TIPO I ponto de monitoramento hospital municipal - saúde		MES	12,000	1.250,000	15.000,00
00001	00003210	TAXA OPERACIONAL taxa operacional de 2,4% sobre o valor total do contrato		UNID	1,000	360,000	360,00
							15.360,00